

ARQUIVADO



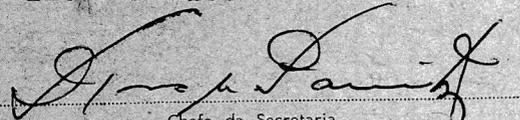
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 537 e 538/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:
DR. ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de agosto do ano
de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por CLAUDIO ANTONIO DE MATTOS e
..... JOSÉ FERREIRA SOBR. contra
..... PAULO ENDRES e ILO ELLWEISS


Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Aviso prévio; 13º sal.; férias; horas extras; domingos
trabalhados (para cada reclamante).

Dia 15-8-69
Hora 13:45
Fulcimer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

537
Protocolo N.º 2538/69

Em 4 1 08 1 69

Têrmo de Reclamação

Aos 4 dias do mês de agosto de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro, CLAUDIO ANTONIO DE MATTOS e JOSE FERREIRA

SOBR^o.

operários

solteiros

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Faixa Mauricio Cardoso, passando o portador da C. P. - N.º
Posto Ipiranga, o 1º primeira casa à direita, o 2º na casa seguinte.

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

PAULO ENDRES e ILO ELLWEISS

Engenho de arroz

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na faixa para TIMBAUVA - casa 608 - neste município

(Rua e N.º)

ADMITIDOS: o 1º dia 3 de maio de 1969;

o 2º dia 23 de abril de 1969;

SALÁRIO MÍNIMO - pagamento semanal;

DEMITIDOS: 2 de agosto de 1969;

Trabalhavam mais ou menos 13 a 14 horas por dia.

PLEITEIAM:

Aviso prévio (8 dias).....	NCr\$	37,76
13º sal. próp. (3/12).....	NCr\$	35,40
Férias prop. (3/12 de 20 dias).....	NCr\$	23,58
Horas extras (cálculo aproximado: 5h e 30min p/ dia x 65 dias - hora extra NCr\$0,73).....	NCr\$	250,90
5 domingos trabalhados (diária em dôbro).....	NCr\$	23,60
Valor de cada reclamatória.....	NCr\$	371,24

=====

Os reclamantes ficam cientes, neste ato, da audiência designada para às 13h e 45min do dia 18 de agosto de 1969, quando poderão apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três para cada um. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este têrmo que vai devidamente assinado.

reclte. Cláudio *Cláudio Antonio de Mattos*

Reclte. José *José Ferreira Sobrinho*

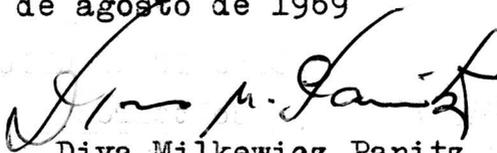
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificações aos reclamados, através do Sr. Oficial de Justiça.

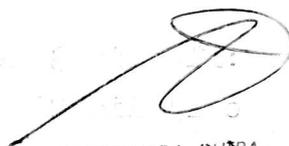
DOU DE. Em 4 de agosto de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebi, em 04-8-1969.

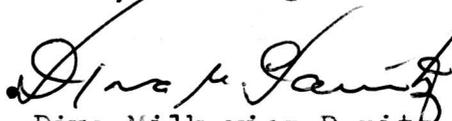


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem fls. nºs. 3 e 4, Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 537 e 538/69

SR. ILO ELLWEISS - TIMBAÚVA - casa 608 - neste município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante CLAUDIO ANTONIO DE MATTOS e JOSÉ FERREIRA SOBR.

Reclamado Paulo Endres e V. Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia dezoito (18) do mês de agosto de 1969, às treze e quarenta (13:45), horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 4 de agosto de 1969

06-8-69, - às 15,30hs
Paulo Endres

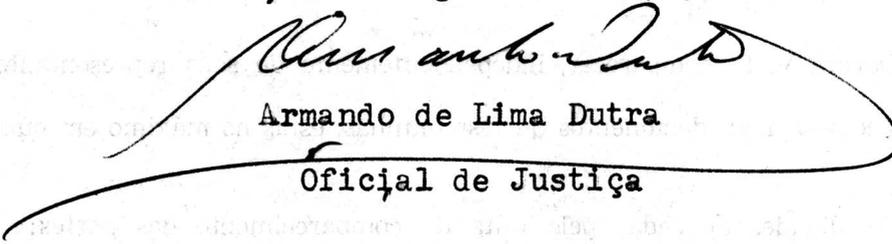
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

NOTIFICACAO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 608, sendo aí, notifiquei, o Sr. - Ilo OHLWEILER, na pessoa de seu Sócio, SR. PAULO ENDRES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.969


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 537 a 538/69

SR. **PAULO ENDRES - TIMBAÚVA - casa 608 - neste município**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante **CLAUDIO ANTONIO DE MATTOS e JOSÉ FERREIRA SOBRº.**

Reclamado **V. Sa. e ILO ELLWEISS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **dezoito** (18) do mês de **agosto de 1969**, às **treze e quarenta** (1345), horas, **e cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 4 de **agosto** de 19. **69**.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

06-8-69, às 15,30h

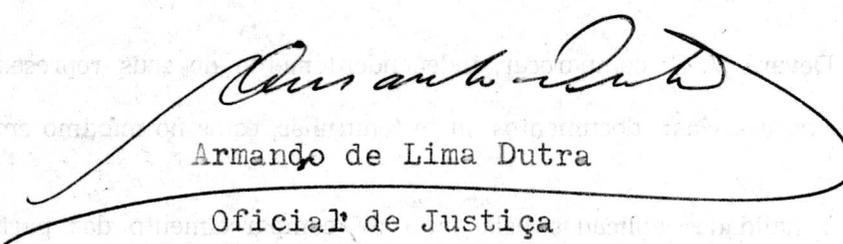
Paulo Endres

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 15,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 608, sendo aí, notifiquei o SR. PAULO ENDRES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 537-538/69

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,30 horas, estando aberta à audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: CLAUDIO ANTÔNIO DE MATTOS e JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, reclamantes e PAULO ENDRES E ILO ELLWEISS reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam dos segundos: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, HORAS EXTRAS, DOMINGOS TRABALHADOS. Presentes as partes pessoalmente. Dada a palavra ao reclamado, pelo mesmo, na defesa prévia, foi dito que os reclamantes não fazem jus às horas extras, porque não as trabalharam, isto é, apenas trabalharam algumas horas extras e quando assim o fizeram receberam alimentação no próprio engenho; que, a título de horas extras, deu NCr\$ 60,00 a cada um; que não fazem jus a cinco domingos trabalhados, pois não trabalharam durante cinco domingos e, nos que trabalharam, foram pagos; que não contesta o pedido de aviso prévio nem 13º salário proporcional, nem as férias proporcionais. Pede a improcedência da reclamatória. CONCILIAÇÃO: rejeitada, digo, pedia que fôsse compensado os dias em que os reclamantes falharam e que lhes foram pagos, com qualquer direito que seja reconhecido aos mesmos. Pede a improcedência da reclamatória. CONCILIAÇÃO: rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante. CLAUDIO ANTÔNIO DE BARROS: P.R. Que o depoente trabalhava no horário das 7,00 às 12,00 da manhã e das 13,00 às 21,30 da noite, aproximadamente; que, quando o depoente trabalhava o domingo, lhe era pago NCr\$ 5,00 por domingo; que trabalhava cerca de oito horas cada domingo; que, na hora do meio-dia, um dos reclamados os levava em casa para almoçar; que o sr. Paulo exigia que trabalhasse em horas extras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado? A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento do reclamante JOSÉ FERREIRA SOBRINHO: Que o depoente e seu colega Cláudio trabalhavam das 13,00 até às 21,30 sem



sem intervalo para refeição; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo. Pelo representante da reclamada foi dito que não pode trazer suas testemunhas porque comparecendo dois sócios na audiência teriam que fechar a firma e poderá trazer em outra ocasião. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento das testemunhas dos reclamantes. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTES: Adelmo Pereira, brasileiro, solteiro, 18 anos, músico, residente em Montenegro. Que é amigo íntimo dos reclamantes. Pelo Juiz Presidente foi mandado consignar que explicou à testemunha o que consistia amizade íntima e esta confirmou ser amigo íntimo das testemunhas, deixando, por conseguinte de prestar o compromisso. P.R. Que o depoente trabalhou também para a reclamada na mesma época em que os reclamantes lá trabalhavam; que, às vezes os reclamantes iniciavam seus serviços às 7,00 horas, às vezes, às 5,00 horas e trabalhavam até às 12,00; que reiniciavam às 13,00 horas e trabalhavam até às 20,00, 20,30 ou 21,00 horas; que sabe que os reclamantes trabalharam uns domingos, mas, não sabe quantos; Nada mais disse, digo, que à 1,00 hora o reclamado ia buscá-los em suas casas para reiniciarem o trabalho e, quando chegavam no serviço era cerca de 13,05. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, é lavrado o presente termo que vai devidamente assinado. 2ª TESTEMUNHA

Adelmo Pereira
TESTEMUNHA

Carlos Alberto Peguerimo
JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO PEGUERIMO: Brasileiro, solteiro, 24 anos, operário, residente em Montenegro. Que é amigo íntimo dos reclamantes. Pelo Juiz Presidente foi mandado consignar que, explicado ao depoente o que considera amizade íntima, ratificou suas declarações iniciais, razão pela qual deixou de prestar compromisso. P.R. Que, às vezes, os reclamantes iniciavam o trabalho às 5,00 horas e iam até às 12,00 horas e, das 13,00 horas até às 18,00, 19,00 e, às vezes, 20 horas; que, às vezes, largavam o serviço às 22,00 horas; que o depoente foi colega de serviço dos reclamantes na época em que os mesmos trabalhavam para os reclamados; que tomavam café na parte da manhã e demoravam cerca de 15 minutos; que conhece os reclamantes há cerca de 10 anos; que costuma ir a festas e sair junto com os reclamantes; que o depoente trabalhava no mesmo horário que os reclamantes, pois trabalhavam jun-



7
4

trabalhavam juntos; que, quando vinha a pé para o serviço e voltavam a pé, iniciavam, na parte da tarde às 13,30 horas; que não se recorda quantas vezes por semana vinham a pé; que fazem a refeição em cerca de 15 minutos; que José posava no serviço três vezes por semana, isto, enquanto o depoente lá trabalhava, pois saiu da firma antes dos reclamantes; que o depoente já trabalhou domingos na firma; que sabe que os reclamantes trabalharam alguns domingos, mas, não sabe quantos; que, em alguns domingos, a firma ofereceu churrasco ao meio-dia; que, após o churrasco, trabalhavam na parte da tarde; que comiam o churrasco em cerca de 15 ou 20 minutos; que o depoente calcula que levava de 10 a 15 minutos, mas, não controlava no relógio; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, E, para constar, foi lavrada o presente termo que vai devidamente assinado.



TESTEMUNHAS

JUIZ PRESIDENTE

Pelos reclamantes foi dito que não tinham mais testemunhas, sendo encerrada a instrução. CONCILIAÇÃO: Foi feita nas seguintes bases. 1) A reclamada paga, neste ato, a cada um dos reclamantes a importância de NCr\$ 120,00 perfazendo o total do acordo a importância de NCr\$ 240,00. Os reclamantes receberam, contaram e acharam certa. Custas, no valor de NCr\$ 11,02, digo, NCr\$ 22,03, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados ex-offício, devendo a reclamada pagar NCr\$ 11,02; 2) Os reclamantes dão quitação de tudo quanto pleitearam na inicial de fls. 2, bem como de quaisquer outros direitos decorrentes da legislação trabalhista, até a presente data. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. ARQUIVE-SE. E, para constar, é lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

PAULO ENDRES

CLAUDIO ANTONIO DE MATTOS

ILO ELIWEISS

JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

RECLAMADOS

MADRIGIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

RECLAMANTES



8

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **18** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **sessenta e nove**, nesta cidade de **Montenegro**, às **16,00** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **CLAUDIO ANTÔNIO DE MATTOS e JOSÉ FERREIRA SOBR** e o Reclamado **PAULO ENDRES E ILO ELLWEISS** e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **240,00** (**duzentos e quarenta cruzeiros novos**) relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara M. Carbonell
Chefe da Secretaria

Claudio Antonio de Mattos e Jose Ferreira Sobrinho
Reclamante

Ilo Ellweiss

Paulo Endres
Reclamado



9
#7

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 537 a 538/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CLAUDIO A. DE MATTOS E JOSÉ F. SOBRINHO**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **PAULO ENDRES E ILO ELLWISS**

PAULO ENDRES E ILO ELLWISS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **11.12** (**Onze cruzeiros novos e doze**)
referente a **CUSTAS** : **centavos**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acórdo** N Cr\$ **11,02**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ **11,12**

ONZE CRUZEIROS NOVOS E DOZE CENTAVOS
(por extenso)

Montenegro 18 **agosto** de 19 **69**

Mauricio Fortes Of. Judic. PJ- 5

2.ª Via — Processo
REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



Handwritten mark

GUIA DE RECONHECIMENTO

Montenegro

Endereço nº 237 a 238/69
PAULO ENDRAS & ITO ELIASSO

PAULO ENDRAS & ITO ELIASSO

Uma cruzetira nova e doce
centavos

ARQUIVADO, em 18-8-69

Handwritten signature
MARIANO FORTES
Chefe de Seção de Controle

11,00
11,00

Acordo

11,12

ONZE CRUZETIRAS NOVAS E DOZE CENTAVOS
(por extenso)

Montenegro

Handwritten signature

Mariano Fortes Of. Judici. 14-5
RECEBUEIRO